



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATÉ 70 (SETENTA) EVENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA "CÂMARA ITINERANTE" DA CMBH.



FOLHA DE APRESENTAÇÃO

Quem somos nós?

CMBH

A Câmara Municipal de Belo Horizonte

Localização

Av. dos Andradas, 3.100, bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte/MG.

O que vamos contratar?

ITEM	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Único	Prestação de serviço contínuo de organização, planejamento, coordenação e execução de eventos vinculados ao programa "Câmara Itinerante" da CMBH com fornecimento de pessoal e mobiliário, conforme detalhamento de quantidades e demais exigências constantes no tópico 6 do Anexo Termo de Referência deste edital.	Evento	70



Consulte a **especificação completa** dos itens no tópico 6 do Termo de Referência (TR) e no Catálogo de Especificação de itens. Havendo **divergência** entre o código do Comprasnet e o registrado no TR, a especificação descrita no **TR** vai **prevalecer**.

Qual a modalidade e o tipo?

Pregão eletrônico, do tipo menor preço.

Qual o modo de disputa?

Aberto, com intervalo de 1,5% entre os lances.

Informações da sessão pública de abertura

Data

14/02/2023

Horário

A partir das 10:00

Referência de horário

Brasília/DF

Comprasnet



www.compras.gov.br

Código UASG

926306

Detalhes da licitação

Registro de Preços?

Não.

Adjudicação

Por item único.

Exclusividade ME/EPP?

Não.

Cota reservada ME/EPP?

Não

Dotação orçamentária

01.01.01.031.001.2001.339039-21 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - APOIO A EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO) - **para o item único.**

Quais os documentos de habilitação?

Requisitos básicos

- Prova de constituição social
- Comprovante de inscrição e de situação no CNPJ
- Comprovante de regularidade com:
 - 1) Fazenda Pública Federal;
 - 2) Fazenda Pública Estadual;
 - 3) Fazenda Pública Municipal;
 - 4) Seguridade social;
 - 5) FGTS.

- Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho

Requisitos específicos

- Atestado de capacidade técnica.

Anexos constantes no edital

- Termo de Referência
- Modelo para apresentação da proposta comercial
- Regras do modo de disputa - Aberto
- Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's)
- Outros documentos necessários à habilitação – qualificação técnica
- Minuta de contrato.

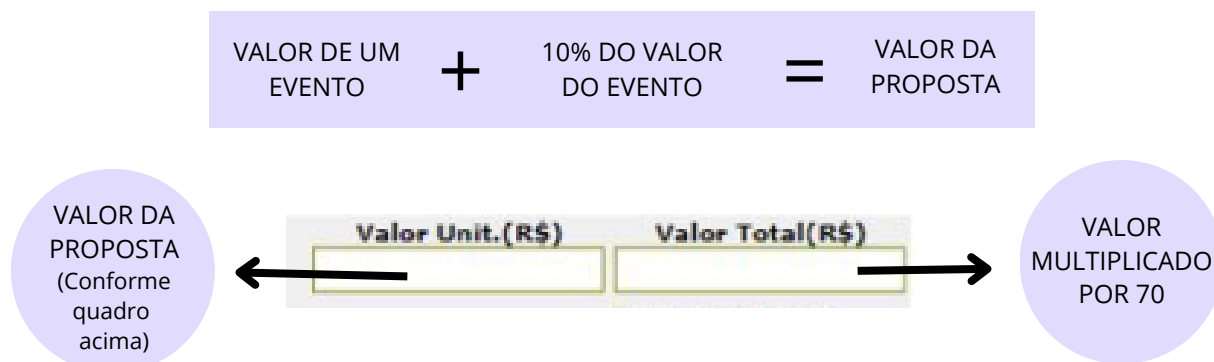
Observações

Valor estimado

O **valor estimado** para a contratação somente será tornado público **após** o encerramento da fase de **lances**, conforme previsto no art. 15 do Decreto Federal 10.024/2019.

Proposta comercial

Para cadastro da proposta comercial no sistema, a licitante deverá considerar o valor cobrado para a realização de um evento e acrescer mais 10%, para atender ao subitem 6.6.5 do Termo de Referência. Esse valor será automaticamente multiplicado por 70 pelo sistema. **Confira** a ilustração abaixo:



Edital

A íntegra do edital está disponível nos seguintes *sites*:



Portal da CMBH

<http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>

Compras

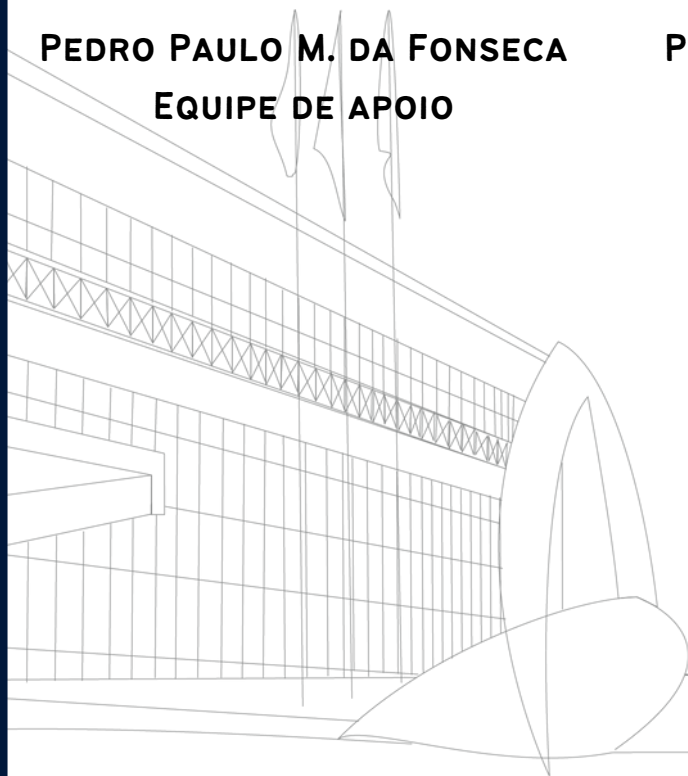
<http://www.compras.gov.br/>

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023.

BRUNO VALADÃO PERES URBAN
PREGOEIRO

PEDRO PAULO M. DA FONSECA
EQUIPE DE APOIO

PRISCILA C. CARDIM S. RODRIGUES
EQUIPE DE APOIO



Olá, licitante!

Abaixo você encontrará as normas desta licitação.

Este edital foi desenvolvido de maneira a facilitar a leitura. Todas as remissões feitas são clicáveis.

Fique atento às partes sublinhadas, pois elas levarão aos locais que fazem referência.

O **Catálogo de Especificação de Itens** traz os detalhes do que iremos contratar, não deixe de conferir!

Boa sorte!

Comissão Permanente de Licitação



SUMÁRIO DO CORPO DO EDITAL

- 1 [Objeto](#)
- 2 [Condições de participação](#)
- 3 [Credenciamento](#)
- 4 [Declarações a serem prestadas no sistema](#)
- 5 [Envio das propostas comerciais](#)
- 6 [Abertura da sessão pública e divulgação das propostas](#)
- 7 [Etapa de lances e demais procedimentos da sessão pública](#)
- 8 [Aceitabilidade da proposta vencedora](#)
- 9 [Documentos de habilitação](#)
- 10 [Reabertura da sessão pública](#)
- 11 [Recursos](#)
- 12 [Adjudicação e homologação](#)
- 13 [Contratação](#)
- 14 [Reajustamento dos preços](#)
- 15 [Entrega recebimento e fiscalização do objeto](#)
- 16 [Obrigações da partes](#)
- 17 [Pagamento](#)
- 18 [Sanções administrativas](#)
- 19 [Pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital](#)
- 20 [Divulgação dos atos do certame](#)
- 21 [Disposições gerais](#)



Clique nos nomes
para ir até a seção
que você quiser!

CORPO DO EDITAL

1 OBJETO

O objeto desta licitação está descrito na folha de apresentação e detalhado nos anexos Termo de Referência e Catálogo de Especificação de Itens.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para participar desta licitação, os interessados deverão estar aptos para executar o objeto. Para isso, devem cumprir todas as exigências contidas neste edital e na legislação específica.

2.1.1 - Quando estiver previsto na folha de apresentação que a licitação será exclusiva para ME/EPP, somente essas empresas e as equiparadas a ela poderão participar.

2.1.2 - Sem excluir alguma hipótese prevista na lei, não poderão participar deste certame as empresas:

- a) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a CMBH;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

d) impedidas de licitar e contratar com o município de Belo Horizonte;

e) que não tenham prestado as declarações referidas no subitem 4.1 deste edital no campo próprio do sistema eletrônico;

f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma prevista na legislação vigente;

g) estrangeiras sem representação legal no Brasil que tenha poderes expressos para receber citação e responder nas esferas administrativa ou judicial;

h) enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/1993 e nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

i) com objeto social incompatível com o objeto desta licitação;

j) que o sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal 8.429/1992.

2.1.3 - A responsabilidade por observar se possui alguma das vedações que impedem a participação na licitação é da empresa interessada. Se descumprir as vedações, a empresa poderá sofrer as punições previstas na lei.

2.1.4 - Quando for permitida a participação em consórcio, as regras específicas para ele estarão em um anexo que terá o nome de "Condições para participação de empresas em consórcio".

2.2 - A empresa que participar deste certame automaticamente aceita:

a) todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. Não poderão constar na documentação apresentada pela empresa dados ou informações que sejam contrários às regras do edital. Quando houver alguma divergência, o(a) pregoeiro(a) fará o registro em formulário próprio.

b) que o prazo de validade mínimo da proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data final estipulada para que seja anexada ao sistema. Se o licitante inserir um prazo maior, ele valerá para todos os efeitos. Se for inserido prazo menor, o(a) pregoeiro(a) irá considerar 60 dias.

c) se sujeitar inteiramente à legislação aplicável.

3 CREDENCIAMENTO

3.1 - O interessado deverá se credenciar previamente no *site* www.compras.gov.br para participar deste Pregão.

3.2 - O licitante credenciado no sistema é legalmente responsável pelos atos que praticar e é considerado tecnicamente capaz para realizar todas as transações necessárias para a participação no pregão.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante. Qualquer transação efetuada em seu nome ou por seu representante inclui-se nessa responsabilidade.

3.2.2 - A CMBH e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos causados pelo uso indevido da senha de cada participante.

4 DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

4.1 - O interessado irá prestar previamente no sistema eletrônico do Compras as declarações do próprio sistema e as de que:

a) está ciente e concorda com as condições do edital e de seus anexos e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores;

c) cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP para que possa participar dos certames exclusivos ou para que possa usufruir dos benefícios do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006;

d) não emprega menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto como aprendiz.

4.2 - O licitante que prestar declaração falsa em relação às condições estabelecidas nesse tópico se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

4.3 - O licitante que deixar de prestar a declaração prevista na letra "c" não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal 123/2006, ainda que se enquadre como beneficiário.

5 ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** e os **documentos de habilitação** elencados no item 9 deste edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico do Compras.

5.2 - Os documentos referidos no subitem 5.1 poderão ser anexados a partir da data de divulgação do presente edital no sistema Compras até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

5.2.1 - Durante o período previsto no subitem 5.2, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta comercial inicial e os documentos de habilitação.

5.2.2 - A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação iniciais será encerrada no horário marcado para a abertura da sessão.

5.3 - A empresa deverá digitar a sua proposta em campo específico do sistema. Também deverá anexar a proposta em formato de documento utilizando, preferencialmente, o modelo de proposta previsto em anexo deste edital.

5.3.1 - A **proposta digitada** no sistema **não** poderá conter nenhum elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação da proposta e da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.2 - A proposta anexada em formato de documento somente estará disponível para visualização do(a) pregoeiro(a) após a fase de lances e poderá conter os elementos de identificação.

5.4 - A proposta comercial inicial, tanto digitada quanto em documento, deverá conter os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, e deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema Compras.

5.5 - Concluída a etapa de lances e a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) irá solicitar à licitante vencedora o envio da proposta comercial final ajustada.

5.5.1 - A licitante vencedora, após a convocação, deverá anexar a proposta comercial final ajustada ao último lance ou ao valor negociado com o(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e da aplicação das penalidades previstas no item 18 deste edital.

5.5.2 - A proposta final ajustada deverá conter os seguintes requisitos:

a) indicar o número da licitação a que se refere;

- b) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- c) no caso de itens isolados, apresentar preços unitário e total para cada um dos itens;
- d) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- e) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- f) cotar os preços em moeda corrente;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.6 - Os cálculos integrantes da proposta comercial final ajustada serão devidamente conferidos pelo(a) pregoeiro(a). Em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados na conferência, **prevalecerá** o valor calculado pelo(a) pregoeiro(a).

5.6.1 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.6.2 - Na ocorrência de **divergência de cálculos**, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções necessárias.

5.6.3 - Caso o licitante não anexe a proposta corrigida, nos termos do subitem 5.6.2, o(a) PREGOEIRO(A) fará os devidos apontamentos em formulário próprio indicando os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

5.6.4 - O formulário de correção dos cálculos será anexado à **proposta comercial final** e deverá constar no contrato.

5.7 - Será permitida a adequação dos preços, a critério do licitante, na proposta comercial final ajustada a ser anexada no sistema.

5.7.1 - A adequação somente será válida se todos os preços forem menores ou iguais aos preços finais ofertados na etapa de lances e também aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) PREGOEIRO(A).

5.8 - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica:

a) a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência;

b) o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.9 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.10.1 - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.11 - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio.

5.12 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

5.13 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema em relação ao pregão, desde a sua abertura até o seu encerramento.

5.13.1 - É do licitante o ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida no sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.14 - O licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) por meio do sistema, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital.

6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) desclassificará, motivadamente, as propostas comerciais iniciais que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

6.1.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência** do certame, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.2.1 - O pregoeiro irá desclassificar a proposta quando houver pedido de desistência e irá elaborar um relatório que servirá para a instauração de processo de penalização.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

7 ETAPA DE LANCES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A folha de apresentação e o TR indicarão se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente.

7.1.1 - O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado na folha de apresentação deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo **valor total para a íntegra de cada item isolado ou componente do grupo de itens**, conforme definido no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** e no item 8 deste edital.

7.2.2 - No caso de licitação que utilize o Sistema de Registro de Preços, o licitante deverá observar a regra contida no ANEXO – APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.

7.6 - O modo de disputa adotado para este certame está definido no ANEXO "REGRAS DO MODO DE DISPUTA", cabendo à licitante tomar ciência de todas as regras nele contidas.

7.7 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O(a) PREGOEIRO(A) retomará a sua atuação no certame quando possível, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa. O reinício somente ocorrerá quando decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pelo(a) PREGOEIRO(A), no meio utilizado para divulgação.

7.7.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação.

7.8 - Havendo empate para fins de classificação, será observado o seguinte:

a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, já que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, aplicando-se o regramento disposto no ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)";

c) havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I) produzidos no País;

II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.9 - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar e cumprida, se for o caso a determinação do subitem 7.10, o(a) PREGOEIRO(A) deverá negociar com o licitante pelo sistema para que seja obtido preço melhor para a CMBH, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

7.10 - Nenhuma negociação poderá ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A) com a melhor classificada sem que antes seja dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate.

7.10.1 - As normas específicas para o procedimento previsto no 7.10 está no ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)".

8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital e de seus anexos.

8.1.1 - Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o critério definido na folha de apresentação, que poderá ser **MENOR PREÇO** ou o **MAIOR DESCONTO** ofertado para a íntegra do item ou do grupo de itens.

8.2 - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado, inclusive, para a taxa de BDI, se houver.

8.3 - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

8.3.1 - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá que a proposta seja aceita, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

8.3.2 - O(A) PREGOEIRO(A) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o valor global ofertado for aceitável, mas os valores unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos preços estimados.

8.3.3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) PREGOEIRO(A) as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

8.4 - O licitante detentor da melhor oferta aceita após a etapa de negociação deverá enviar pelo sistema, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), a proposta comercial final ajustada, conforme determina o subitem 5.5 e seguintes.

8.5 - Os documentos exigidos deverão ser enviados pelo sistema no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ser definido pelo(a) PREGOEIRO(A) na solitação de envio.

8.5.1 - O prazo para envio de anexo (situação de "convocado") será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

8.5.2 - O prazo previsto no subitem 8.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do *e-mail* **cpl@cmbh.mg.gov.br** ou do *chat* do sistema.

8.6 - Caso o termo de referência tenha exigido da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostra na fase de classificação das propostas, as regras constarão no anexo "CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS".

8.7 - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

8.8 - Será considerada inexecutável a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9 - O(a) PREGOEIRO(A) poderá consultar o setor demandante antes de decidir sobre a exequibilidade da proposta.

8.10 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.11 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.12 - Nos itens não exclusivos a ME e EPP, sempre que uma proposta for desclassificada deverá ser feita **nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto** antes de o(a) PREGOEIRO(A) passar à proposta subsequente.

8.13 - Será verificada a condição de habilitação do licitante detentor do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

8.14 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos para a habilitação, **será a licitante declarada vencedora** do certame para o item/grupo de itens.

8.15 - Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada, o(a) PREGOEIRO(A) examinará as ofertas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital, observado o disposto em seu subitem 8.12.

8.16 - Também se aplica o subitem 8.15 para o caso em que o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

8.17 - Nas situações previstas nos subitens 8.15 e 8.16, o(a) PREGOEIRO(A) deverá negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1 - Para verificação da regularidade em relação à habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar prova de constituição social atualizada, que consistirá em um dos seguintes documentos:

a) **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **microempreendedor individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade *site* www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



e) **sociedade por ações:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

f) **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

g) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

h) **exercício de atividade que dependa de registro ou autorização:** ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando solicitado por este edital em anexo próprio.

9.2 - Os documentos de constituição social deverão explicitar o objeto social, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

9.3 - Os documentos referidos no subitem 9.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.5 - Para verificação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) comprovante de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede do licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- f) prova de inexistência de **débitos** inadimplidos perante a **Justica do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.6 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 9.5 **não serão aceitos** pelo(a) PREGOEIRO(A) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas **parte dos tributos** de competência do ente federado.

9.7 - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões **negativas** ou **positivas com efeito de negativas**.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

9.8 - Os documentos relativos à **qualificação econômico-financeira** e à **qualificação técnica** serão exigidos quando constar a indicação no campo "requisitos específicos" da folha de apresentação.

9.9 - Havendo a indicação na folha de apresentação, as regras constarão no anexo chamado **Outros Documentos Necessários à Habilitação**, devendo o licitante conferir os anexos.

CADASTRO NO SUCAF E NO SICAF

9.10 - A verificação do atendimento aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista será realizada pelo(a) PREGOEIRO(A) mediante consulta ao **SUCAF** e ao **SICAF**.

9.10.1 - Aplica-se o disposto no subitem 9.10 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação **econômico-financeira**, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante.

9.11 - Para os licitantes não inscritos nos sistemas referidos no subitem 9.10, o PREGOEIRO(A) consultará os sítios oficiais emissores de certidões.

9.11.1 - Quando o licitante estiver com alguma documentação vencida no SUCAF ou no SICAF, também será feita a consulta aos sítios oficiais emissores de certidão.

9.12 - O licitante **cadastrado** no SUCAF ou no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, anexando ao sistema:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente atualizado e registrado que não constar no SICAF;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para qualificação técnica, quando exigida, que não constarem no SICAF.

9.13 - O cadastramento do licitante no **SUCAF** ou **a partir do nível II do SICAF não** é condição necessária para a sua habilitação neste certame.

9.14 - O licitante não cadastrado nos referidos sistemas deverá anexar ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos, observadas as demais regras neles previstas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.15 - Na análise da habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

9.16 - A verificação das condições de participação, **especialmente** quanto à existência de sanção que **impeça** a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei Federal 8.666/1993;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

9.16.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da **licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei Federal 8.429/1992.

9.16.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) PREGOEIRO(A) reputará o licitante **inabilitado**, por ausência de condição de participação.

9.17 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema.

9.18 - **Somente** mediante autorização do(a) PREGOEIRO(A) e em caso de indisponibilidade do sistema será aceito o envio da documentação por meio do *e-mail* cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.18.1 - Os documentos enviados por *e-mail* serão disponibilizados no Portal da CMBH para consulta.

9.19 - Os documentos que possam ser emitidos apenas com a indicação do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pelo(a) PREGOEIRO(A) para verificar as condições de habilitação da empresa, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.

9.20 - Serão exigidos do licitante apenas os documentos que não possam ser emitidos pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a).

9.21 - Atendendo ao princípio do formalismo moderado, o(a) pregoeiro(a) poderá permitir a apresentação de documento comprobatório de condição preexistente atendida pelo licitante na data da abertura da sessão pública para suprir eventual falta de documento.

9.21.1 - Na análise do documento apresentado na forma prevista no subitem 9.21, o(a) pregoeiro(a) irá verificar se a condição de habilitação já estava preenchida na data da abertura da sessão, podendo a data de emissão do documento ser posterior, desde que possível verificar que a condição era preexistente.

9.22 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

9.23 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, devendo a documentação guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida a mescla de documentos.

9.23.1 - Ressalvam-se do disposto no subitem 9.23 aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

9.24 - Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública. Documentos vencidos acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante se não for possível suprir a falta por um dos meios previstos neste edital.

9.25 - Na hipótese em que os documentos de habilitação anexados estiverem com a validade vencida após a abertura da sessão será permitido ao licitante encaminhar documentação com data de validade atualizada.

9.26 - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

9.26.1 - Não se enquadram na exigência do subitem 9.26 aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

9.27 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.28 - O(a) PREGOEIRO(A) certificará a autenticidade dos documentos autenticáveis pela *internet*.

9.29 - Será **INABILITADA** a licitante que não comprovar ou não puder ter aferida a sua habilitação, seja por não apresentar ou por apresentar os documentos em desacordo com o edital.

9.30 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

9.30.1 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 9.30, o(a) PREGOEIRO(A) irá indicar o termo inicial e o termo final do prazo para apresentação do documento que comprove a regularidade.

9.31 - Finalizados todos os procedimentos de habilitação, a sessão será encerrada e a ata será disponibilizada no Portal da CMBH e no sistema.

10 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão pública precedente ou em que anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal.

10.2 - Nas hipóteses previstas no subitem 10.1 os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances serão refeitos.

10.3 - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta pelo sistema e por publicação no DOM.

11 RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

11.2 - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3 - Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias úteis, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias.

11.3.1 - O prazo para apresentar as contrarrazões começará a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.2 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelos licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao(à) Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologar o procedimento licitatório.

13 CONTRATAÇÃO

13.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na "folha de apresentação", e o licitante vencedor do certame será convocado pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

13.2 - Nos demais casos, a contratação poderá ser efetivada por meio de nota de empenho, observadas as regras elencadas em anexo próprio do edital.

14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - As regras acerca do reajustamento dos preços contratados são aquelas estabelecidas no ANEXO "MINUTA DE CONTRATO" ou "CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO" deste edital.

15 ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização da contratação são aqueles previstos no ANEXO "TERMO DE REFERÊNCIA" deste edital

16 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - As obrigações da CMBH e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ANEXO "MINUTA DE CONTRATO" ou "CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO" deste edital.

17 PAGAMENTO

17.1 - As condições de pagamento são aquelas previstas no ANEXO "MINUTA DE CONTRATO" ou "CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO" deste edital.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

- a) não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato quando convocada dentro do prazo de validade das propostas;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não mantiver a proposta;

e) cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

18.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Belo Horizonte e descredenciamento do SUCAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas será feita em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

18.5 - A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração na aplicação das sanções, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO "MINUTA DE CONTRATO" ou "CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO" deste edital.

19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

19.1.1 - A impugnação ou o pedido de esclarecimentos poderão ser enviados:

a) por escrito, entregando o documento respectivo na **Seção de Apoio a Licitações** da CMBH no horário de 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis;

b) por meio eletrônico, através de formulário específico disponível no **Portal da CMBH** na *internet*.

19.2 - Caberá ao(à) PREGOEIRO(A) responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão.

19.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de abertura do certame, caso necessário.

19.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5 - As respostas às impugnações feitas e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão prestadas pelo(a) PREGOEIRO(A), autuadas ao processo licitatório e disponibilizadas em campo próprio do sistema e no Portal da CMBH.

19.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e os licitantes.

20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

20.1 - Este edital está disponível no sistema do Compras, no Portal da CMBH bem como na Seção de Apoio a Licitações.

20.2 - As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo também publicadas no Portal da CMBH.

20.3 - No DOM serão publicados o aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

20.4 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos subitens 20.1 a 20.3, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meios diversos desses.

20.5 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública, excetuado o disposto no subitem 9.21.

21.1.1 - No julgamento das propostas e da habilitação o(a) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.1.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes.

21.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3.1 - O licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

21.5 - A CMBH não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto neste edital e em seus anexos.

21.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

21.8 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, da Lei Complementar Federal 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal 8.666/1993.

21.9 - Os documentos que compõem o processo físico serão rubricados pelo(a) PREGOEIRO(A), mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema pela licitante ou impresso diretamente pelo (a) PREGOEIRO(A).

21.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



21.11 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações.

21.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

ADVERTÊNCIAS PRELIMINARES

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Nº TR	Nº Protocolo Geral (Preenchimento pela SECONT)

1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

Coordenadoria de Relações Institucionais - COORIN

2 - TIPO

Contratação tradicional para o objeto descrito a seguir:

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de organização, planejamento, coordenação e execução de até 70 (setenta) eventos vinculados ao programa "Câmara Itinerante" da CMBH, com fornecimento de pessoal e mobiliário, conforme detalhamento de quantidades e demais exigências constantes no tópico 6 deste instrumento.

Lote nº	Item nº	OBJETO	Unidade de medida	Quantidade	CÓDIGO COMPRASNET
	ÚNICO	Prestação de serviço contínuo de organização, planejamento, coordenação e execução de eventos vinculados ao programa "Câmara Itinerante" da CMBH, com fornecimento de pessoal e mobiliário	EVENTO	70	4375

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Portaria 17.779/2018 regulamenta o Programa "Câmara Itinerante", que consiste na realização de eventos institucionais fora da sede da CMBH. A finalidade do programa "Câmara Itinerante" é o incremento da participação dos cidadãos nos trabalhos parlamentares por meio de debate ou exposição temática.

Ainda nos termos regulamentares, cada um dos 41 vereadores poderá solicitar até 3 (três) reuniões por ano civil fora da sede da CMBH, com o objetivo supramencionado, aos quais esta Casa deverá dar apoio institucional. O apoio requerido para



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

a realização dos eventos fora da sede diverge daqueles regularmente contratados pela CMBH para a prestação dos eventos realizados em sua sede.

Nesse sentido, o art. 3º da Portaria 17.779/2018 determina que o apoio institucional aos eventos seja realizado na forma de contratação específica. De fato, a CMBH conta apenas com a logística para a realização de reuniões em sua própria sede, mas não dispõe de materiais e servidores suficientes para organização de eventos em espaços externos.

In casu, a contratação de empresa e materiais para a realização destes eventos atende o interesse público, na medida em que o número máximo de eventos no ano não justifica os custos com a montagem e manutenção de estrutura permanente para esse tipo de eventos.

O quantitativo de eventos objeto desta contratação foi determinado a partir de 3 parâmetros em conjunto. O primeiro é o número máximo de 123 eventos por ano, já que a Portaria 17.779/2018 prevê que cada vereador possa realizar até 3 eventos em cada exercício.

Todavia, nas contratações anteriores não houve a utilização, por parte dos vereadores, da integralidade dessas reuniões. Daí o segundo parâmetro adotado: a média de contratação desses eventos desde 2018. Nesse sentido, levantamento efetivado pelo demandante constatou que em 2018, foram realizados com uso de estrutura contratada 04 eventos; em 2019 e 2020 apenas 01 em cada ano; já em 2022, realizaram-se 04 eventos até o dia 13/12/2022.

Esse quantitativo é inferior ao permitido na norma, de forma que o uso deste parâmetro para contratação dos eventos, pode não lograr êxito no atendimento das demandas dos parlamentares, na hipótese de os vereadores decidirem fazer uso do sistema.

A fim de conhecer melhor o interesse dos parlamentares, optou-se por realizar uma consulta aos vereadores sobre o interesse no uso do evento nos dois próximos exercícios. Essa consulta estabeleceu o terceiro parâmetro analisado.

Os questionários respondidos pelos vereadores possibilitam a previsão de realização de 86 eventos no exercício de 2023 e 88 eventos no exercício de 2024. Não houve o questionamento quanto aos exercícios subsequentes ao ano de 2024 em razão da troca de legislatura que intervém no perfil dos parlamentares a serem eleitos.

Considerando que o quantitativo previsto pelos vereadores para uso do programa supera o quantitativo efetivamente realizado nos anos anteriores, mas ainda é inferior ao permitido na norma; considerando ainda que a consulta não é vinculativa, podendo os parlamentares alterar a demanda e efetivamente usarem mais ou menos que o previsto; propôs-se a alteração do modelo anteriormente existente de contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Enquanto nos contratos anteriores, o quantitativo foi definido em razão do número total de eventos permitido pela Portaria nº 17.779/2018 (123 eventos por ano), na proposta atual foi estabelecido o quantitativo máximo de eventos para o período de 12 (doze) meses, considerando a expectativa de demandas dos vereadores obtida a partir da consulta sobre o interesse no uso do evento nos exercícios de 2023 e 2024, já considerada a possibilidade de realização de aditamento do quantitativo nos limites permitidos por lei.

A realização de menos eventos em um ano não afeta o interesse público, já que se mantém a regra do faturamento por evento, ou seja, apenas mediante a efetiva prestação dos serviços será feito o pagamento e segue-se contratações similares dos Tribunais de Contas nos quais há renúncia do fornecedor nos casos de contrato de expectativa.

Há que se considerar que 07 parlamentares afirmaram não pretender realizar eventos nos exercícios subsequentes, sendo que destes, 06 foram eleitos deputados federais ou estaduais. Assim, há a possibilidade que os futuros vereadores façam uso do instrumento e passem a usar o programa. Caso haja esse incremento que impacte significativamente no percentual contratado, poderá ser feito aditivo contratual, nos limites legalmente previstos, para atendimento desta demanda.

Optou-se por não fracionar o serviço objeto desta licitação visando torná-lo mais vantajoso e atrativo para as empresas. Com isso, será possível ampliar a competição e as chances de obter melhor contratação, especialmente em razão da redução do preço decorrente do ganho em escala.

Além disso, o fracionamento do serviço impediria a efetiva transferência do gerenciamento para a contratada, já que a própria CMBH deveria fiscalizar diversos fornecedores de bens e/ou serviços a serem usados em cada evento. Nesse sentido, é que a organização do serviço em item único respeitou a lógica de mercado, exatamente com o objetivo de garantir melhores condições para o atendimento da necessidade administrativa. Por certo que essa composição não se preocupou com a realidade de tal ou qual empresa específica, mas com a lógica do mercado e com o conjunto daqueles que se dedicam à prestação desse tipo de serviço.

Por fim, o interesse público resta guarnecido uma vez que é mantido o modelo de faturamento em função dos itens usados em cada evento. De fato, uma vez que nem todos os eventos seguem os mesmos padrões de público ou de conteúdo, admite-se a possibilidade de uso parcial ou integral dos itens. Essa possibilidade não gera pagamento de todos os itens, mas tão somente daqueles que forem efetivamente usados, o que melhor resguarda os interesses administrativos.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

5 - CLASSIFICAÇÃO E AGRUPAMENTO DE ITENS

Trata-se de serviço com as seguintes características: comum, continuado, sem fornecimento de mão de obra exclusiva.

Justificativa para a opção acima:

Para fins da Lei Federal nº 10.520/2002, o tipo de serviço especificado neste Termo de Referência é considerado serviço comum. Isso porque, conforme determinado pela própria lei, os padrões de desempenho e qualidade do serviço foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, o serviço em questão é continuado, uma vez que sua interrupção compromete o desenvolvimento das atividades da Administração, sendo que a necessidade de sua contratação se estende por mais de um exercício financeiro e de forma contínua.

Os serviços contratados não incorporam a alocação de mão de obra exclusiva para a prestação de serviços à CMBH, já que os empregados da CONTRATADA podem exercer atividades vinculadas a outros clientes, estando à disposição da CMBH apenas um número reduzido de horas da jornada mensal.

Sobre o agrupamento ou não de itens, a contratação será por: Item único.

6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução e aceitação e existência de garantia)

6.1 Considerando o evento padrão com o público de 50 pessoas, para cada evento, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CMBH:

Subitem	DESCRIÇÃO	Tipo	Total
6.1.1	Planejamento, organização, supervisão e execução, sob demanda, de evento idealizado pela CMBH, realizado fora de sua sede	Serviço	1
6.1.2	Coordenador de evento munido de rádio de comunicação	Profissional	1
6.1.3	Recepcionista uniformizada com calça comprida preta, camisa social de cor clara, blazer preto e sapato preto, para recepção e	Profissional	1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

	cadastro do público		
6.1.4	Segurança uniformizado com terno preto, sapato social preto, camisa branca, gravata preta, munido de rádio de comunicação, para garantia da segurança de oradores e demais pessoas presentes	Profissional	1
6.1.5	Servente de limpeza (munido de todo o material necessário) para execução de serviços de varrição, coleta de lixo e reposição de material de higiene nos banheiros	Profissional	1
6.1.6	Operador de som para operação, transmissão e gravação da reunião	Profissional	1
6.1.7	Equipamentos de som, sendo 2 (dois) microfones de mesa, 1 (um) microfone de pedestal, 1 (uma) mesa de distribuição de som e 4 (quatro) caixas acústicas	Conjunto	1
6.1.8	Fotografia digital com fornecimento de mídia tipo HD-DVD	Serviço	1
6.1.9	Filmagem com fornecimento de mídia tipo HD-DVD	Serviço	1
6.1.10	Tenda montada, dotada de sistema de iluminação, com luz branca, cobrindo uma área mínima de 50 m ²	Unidade	1
6.1.11	Mesa para oradores medindo, aproximadamente, 4,00 m x 1,00 m (comprimento x largura), coberta com toalha branca em toda a sua parte superior e frontal	Unidade	1
6.1.12	Cadeiras tipo "goiana" na cor branca	Unidade	50
6.1.13	Cesta de lixo com capacidade para 100 litros, com saco de lixo correspondente	Unidade	1
6.1.14	Copos de água mineral (200 ml cada)	Unidade	50
6.1.15	Banheiros químicos supridos de papel higiênico e sabonete líquido	Unidade	3
6.1.16	Produção e afixação de 01 faixa de identificação do evento	Serviço	1
6.1.17	Obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos competentes, tais como Prefeitura, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, BHTRANS, CEMIG e todos os demais órgãos	Serviço	1



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

	definidos nas normas pertinentes		
--	----------------------------------	--	--

6.1.18 A proposta comercial a ser apresentada na licitação irá discriminar o valor de cada um dos subitens previstos na tabela contida no item 6.1, acrescendo, ainda, 10% sobre o valor total, obedecendo o previsto no subitem 6.6.5.

6.1.19 Para fins de preenchimento da proposta comercial, o valor estabelecido para o subitem 6.1.1 não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) da soma dos demais itens da tabela constante no item 6.1.

6.2 Os quantitativos previstos na tabela constante do item 6.1 foram determinados considerando a realização de evento com público presente estimado de 50 (cinquenta) pessoas, observando-se os aspectos a seguir indicados:

a) para efeito de pagamento, somente será considerado o que for efetivamente executado, com a composição e a quantidade demandadas pela CMBH em cada caso, ou seja, o pagamento será feito pela soma do quantitativo dos itens da tabela que forem efetivamente realizados, levando-se em conta o valor de cada item.

b)- a CMBH definirá, em cada demanda específica, quais itens constantes da tabela do item 6.1 deverão ser fornecidos, de acordo com as características de cada evento;

c)- em cada demanda que fizer, a CMBH definirá a quantidade de cada item a ser efetivamente fornecido, não ficando obrigada a seguir exatamente a quantidade prevista na tabela do item 6.1 para cada item, devendo a definição da quantidade para cada item sempre respeitar múltiplos das quantidades previstas na tabela;

d)- a CMBH poderá não fazer o pedido de um dos itens previstos na tabela para um evento.

e)- caso haja a demanda de quaisquer dos subitens 6.1.2 a 6.1.17, a CONTRATADA terá direito à remuneração prevista no item 01, que não se alterará em razão do quantitativo dos demais itens.

6.2.1 A aplicação do disposto nas alíneas d)- e e)- do item 6.2 observará o seguinte:

a)- a soma total dos itens contratados não pode ultrapassar o limite da tabela do item 6.1 multiplicado por 70 (correspondente ao quantitativo total de eventos contratados);

b)- cada vereador poderá usar a 3 (três) vezes o quantitativo total da tabela do item 6.1 em cada ano, independentemente da forma que fará a junção dos subitens, observado o limite disposto na alínea a)-;



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

c)- havendo permissão normativa, o vereador poderá ceder sua cota a outro mediante comunicado irrevogável ao gestor do contrato.

6.3 Os serviços de **filmagem** deverão ser feitos de modo a focalizar, simultaneamente, a mesa de trabalho e o microfone de pedestal destinado ao público, o que implica necessidade de que a organização espacial contemple esta regra.

6.3.1 A CONTRATADA deverá entregar à CMBH a mídia referente à filmagem, integral e sem edição, no primeiro dia útil subsequente à realização do evento respectivo.

6.3.2 A CONTRATADA deverá entregar à CMBH a mídia referente às fotografias, no primeiro dia útil subsequente à realização do evento respectivo.

6.4 No caso dos **banheiros químicos**, a CMBH deverá indicar previamente o tipo de banheiro a ser usado no evento, podendo escolher entre os do tipo masculino, tipo feminino e para usuário de cadeira de rodas.

6.4.1 A CMBH deverá informar a CONTRATADA se haverá distribuição conforme o gênero e o respectivo quantitativo para a distribuição de acordo com o usuário destinatário, sendo possível, inclusive, pedir que os banheiros sejam destinados a um só tipo de usuário, tudo conforme a previsão de tipo de público do evento.

6.5 Para cada evento a CONTRATADA deverá prever a **afixação** de 01 (uma) **faixa**, com a dimensões de até 2 m x 0,7 m (dois metros por setenta centímetros) alusiva especificamente ao evento.

6.5.1 A afixação da faixa deverá ser feita dentro de um perímetro de raio de 500 (quinhentos) metros a contar do local do evento, nas ruas próximas ao mesmo, obedecendo à legislação pertinente e, ainda, às seguintes regras:

a)- a afixação deverá ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias da data do evento, salvo se a legislação aplicável determinar prazo inferior, o qual deverá ser respeitado;

b)- será de responsabilidade da CMBH a definição dos dizeres da faixa, devendo apresentá-los formalmente à CONTRATADA;

c)- caberá à CONTRATADA a retirada das faixas, devendo fazê-lo em até 3 (três) dias após a realização do evento, salvo se a legislação aplicável determinar prazo inferior, o qual deverá ser respeitado.

6.6 Nos **serviços de obtenção de licenças** estabelecidos no subitem 6.1.17 **não**



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

estão incluídos os valores das taxas e preços públicos devidos a entidades estatais.

6.6.1 Para fins desse Termo de Referência, considera-se entidades estatais as entidades de direito público, seus respectivos órgãos, empresas públicas e sociedades de economia mista.

6.6.2 O pagamento de taxas ou de preços públicos, devidos exclusivamente a entidades estatais, referentes à obtenção das autorizações, licenças e alvarás necessários à realização de cada evento deverá ser efetivado pela CONTRATADA **antes da realização do evento.**

6.6.3 Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá incluir nas respectivas notas os valores exatos gastos com taxas ou preços públicos, devidos exclusivamente a entidades estatais, apresentado a respectiva comprovação ao gestor, para fins de pagamento por parte da CMBH.

6.6.4 O ressarcimento estabelecido no neste item 6.6 não retira da CONTRATADA a inteira e exclusiva responsabilidade em obter todas as autorizações necessárias para realização do evento.

6.6.5 Para fins definição do valor contratual a ser dispendido com taxas e preços públicos, sobre o valor previsto para o quantitativo total de eventos contratados será acrescido o percentual de 10% (dez por cento).

6.6.6 Devem estar incluídos nos custos todos os valores gastos com despachantes, pessoal, bens e ainda dispêndio de quaisquer outros valores que não sejam determinados por órgãos públicos ou não se classifiquem como taxas ou preços públicos.

6.7 A contratada deverá se responsabilizar pela obtenção de todas as **autorizações, licenças e alvarás** necessários para a realização do evento, junto aos órgãos competentes, tais como Prefeitura, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, BH-TRANS, CEMIG e todos os demais órgãos definidos nas normas pertinentes, devendo os respectivos custos estarem incluídos em sua proposta comercial.

6.7.1 As **autorizações, licenças e alvarás** para a realização dos eventos deverão ser encaminhados à CMBH, no original respectivo, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização dos mesmos.

6.8 A CONTRATADA deverá garantir que toda a estrutura contratada para cada evento esteja efetivamente disponível com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência em relação àquela prevista para o seu início, assim considerando tudo instalado e em condições de utilização e funcionamento.

6.9 A CONTRATADA deverá garantir a prestação do serviço durante cada evento por um período de 4 (quatro) horas, compreendidas entre os horários inicial e final do evento, salientando-se que não serão consideradas, para cômputo desse período,



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

do, aquelas horas necessárias à execução de atividades preliminares e posteriores à realização do evento, tais como: transporte de materiais e pessoas, montagem de tendas, distribuição de mobiliário, lixeiras e equipamentos de som e iluminação, afixação de faixas, instalação de banheiros químicos, desmobilização, limpeza do local e outras atividades correlatas.

6.9.1 Não se inclui ainda, no período estabelecido no item 6.9, a antecedência obrigatória definida no item 6.8.

6.10 Toda e qualquer despesa com transporte e organização dos materiais requisitados são de responsabilidade direta da CONTRATADA, incluindo aí prejuízo havido em razão de acidente, quebra ou avaria de qualquer natureza ou motivo, não cabendo o repasse do mesmo à CMBH.

6.11 São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a)- responsabilizar-se, nos termos definidos neste Termo de Referência, pela efetivação da demanda, desde a apresentação desta até a desmobilização respectiva do evento;

b)- disponibilizar 1 (um) profissional responsável pela supervisão dos serviços e atendimento à CMBH, inclusive durante cada evento (qualquer que seja a hora de sua realização), com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

c)- ~~responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de seus profissionais e materiais destinados à realização do evento, seja ele próprio ou locado;~~

d)- prestar informações sobre toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço e assistir à CMBH, sempre que solicitada por esta, para a solução das pendências ligadas à execução do contrato.

6.11.1 O responsável pela supervisão, referido na alínea b) do item 6.11, não poderá coincidir com quaisquer profissionais relacionados nos subitens da tabela inserida no item 6.1 que venha a ser demandado para o evento.

6.12 A CMBH poderá executar diretamente, por meio de seus próprios servidores, evento do programa "Câmara Itinerante" sem demandar qualquer dos itens previstos neste Termo de Referência, não assistindo direito à CONTRATADA de exigir tal requisição e o correspondente pagamento.

6.13 A CONTRATADA não poderá ceder a execução do objeto, sendo que a contratação por ela de outras empresas ou profissionais para a execução de serviços acessórios e auxiliares à atividade da própria empresa, não elimina ou diminui sua responsabilidade pelo serviço, que permanecerá sendo integralmente sua, incluindo o faturamento e o efetivo pagamento do serviço contratado, observando-se ainda os seguintes aspectos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

a)- a CONTRATADA responderá por todo e qualquer ato cometido em desacordo com as condições de prestação do serviço estabelecidas neste Termo de Referência ainda que praticado por empresa ou profissional por ela contratados;

b)- a CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida contra a CMBH por empresas ou profissionais por ela contratados, arcando com todas as despesas correspondentes, acrescidas de 20% (vinte por cento) do valor da causa a título de honorários.

6.13.1 Não poderão ser objeto de execução por pessoal não vinculado a seu quadro, as atividades de planejamento, organização, supervisão e coordenação dos serviços, nem a intermediação respectiva junto à CMBH.

6.13.2 Em hipótese alguma será admitida a apresentação de nota fiscal de terceiros para cobrança junto à CMBH.

6.14 Todos os custos adicionais necessários à prestação dos serviços já deverão estar incluídos nos preços indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial, bem como o lucro a ser por ela auferido com a prestação dos serviços, nada mais podendo ser cobrado da CMBH, a qualquer título.

6.15 O cancelamento ou alteração da data do evento deverá ser comunicado à CONTRATADA com antecedência de até 3 (três) dias úteis.

6.15.1 Apenas em razão de caso fortuito ou força maior será admitido o cancelamento ou alteração de data do evento em prazo inferior ao previsto neste item.

6.15.2 Nas hipóteses em que houver cancelamento em razão de caso fortuito ou força maior, a CMBH pagará pelo que comprovadamente já tiver sido dispendido pela CONTRATADA até o momento da comunicação.

6.15.3 Em qualquer hipótese de alteração de data, a CMBH deverá negociar junto à CONTRATADA a forma de composição dos prejuízos eventualmente suportados pela CONTRATADA e o aproveitamento do que já tiver sido por ela dispendido.

7 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993? **NÃO**.

Será permitida a subcontratação, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006? **NÃO**.

8 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, nos limites do Município de Belo Horizonte, em horário e local a serem definidos previamente pela CMBH.

8.2 A CONTRATADA será informada, **exclusivamente pelo gestor do contrato**, com no mínimo 8 (oito) dias corridos de antecedência do local e data de cada evento.

9 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço será o seguinte: empreitada por preço unitário.

O enquadramento na empreitada por preço unitário é o mais adequado ao caso em tela. O entendimento do TCU é no sentido de que o regime de execução deve ser escolhido em função da forma de pagamento a ser feita e que é necessário estabelecer "o regime de execução contratual de acordo com o critério de apuração do valor a ser pago ao particular, observando os conceitos fixados no art. 6º, inciso VIII, alíneas a e b, da Lei no 8.666/1993" (Acórdão nº 337/2005 Plenário).

Embora esteja estabelecido o preço de um evento integral e haja previsão de quantitativo total de eventos, esse quantitativo é tido como máximo da contratação, sendo que o faturamento será realizado não apenas em função de cada evento a ser realizado, mas ainda em razão do que for efetivamente demandando em cada evento.

Conforme estabelecido no tópico 6, os quantitativos de bens e serviços estabelecidos para cada evento também são apenas quantitativos máximos, podendo serem demandados quantitativos inferiores em cada caso e o faturamento dependerá dessa demanda administrativa.

10 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - Início da prestação do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da Ordem de Compra: Para cada evento a CMBH emitirá uma ordem de compra com no mínimo 08 (oito) dias corridos de antecedência da data prevista para o evento.

10.1.1 Cada serviço deverá estar à disposição da CMBH com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário determinado para o início do evento comunicado na forma do item 10.1.

10.2 - Conclusão do serviço: com o término da vigência contratual.

11 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Exigência de garantia contratual? Não:

12 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- Nenhum
- Atestado de Capacidade Técnica
- Declaração de Disponibilidade Futura de Pessoal
- Declaração de Disponibilidade Futura de Equipamentos
- Registro de Profissional
- Registro de Empresa
- Certidão Negativa de Falência/Certidão de Recuperação Judicial
- Análise de Índices Financeiros
- Outro: Declaração de Disponibilidade Futura de Escritório no Local da Prestação dos Serviços

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

12.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.1.1 Aos interessados em participar da licitação cabe, dentre outras exigências, o ônus de demonstrar sua qualificação técnica através da apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que demonstre capacidade para organização de eventos, com fornecimento dos suprimentos necessários, sendo que a empresa deve comprovar que realizou, no período consecutivo de 06 (seis) meses contínuos e subsequentes, pelo menos 10 (dez) eventos para o público mínimo de 30 (trinta) pessoas.

12.1.2 A comprovação de qualificação se justifica em razão do caráter predominantemente técnico do objeto a ser contratado e da necessidade de minimizar, ao máximo, intercorrências no decorrer das realizações dos eventos. Visa, ainda, a garantir que não se formalize contrato com empresa que não detenha experiência, pessoal e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência

12.1.3 Será admitido o somatório de atestados para se atingir o quantitativo mínimo de eventos ao longo do período demandado, desde que se refiram a 06 (seis) meses em sequência/contínuos.

12.1.4. Não será computado como válido qualquer atestado para público inferior a



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

30 (trinta) pessoas, não se admitindo a soma de quantitativo para esses fins.

12.1.3 O quantitativo exigido, correspondente a 10 (dez) eventos no período de 06 (seis) meses consecutivos, é inferior ao quantitativo previsto para o contrato, que estabelece 70 (setenta) eventos a serem realizados no período de 12 (doze) meses corridos.

12.1.5 A exigência de que o atestado seja para o mínimo de 30 (trinta) pessoas refere-se ao objeto do contrato, já que os eventos a serem contratados tem público previsto de 50 pessoas, exigindo-se que a licitante demonstre possuir capacidade de gerir evento para público maior a fim de resguardar o interesse público na contratação.

13 - GESTORA/GESTOR DA CONTRATAÇÃO

A Gestora/O Gestor será a titular/o titular do seguinte setor: Coordenadoria de Relações Institucionais – COORIN.

14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 Para cada evento realizado na CMBH, o vereador solicitante do evento indicará formalmente ao gestor um servidor que atuará como fiscal.

14.1.1 É vedado indicar estagiários ou agentes terceirizados como fiscal da contratação.

14.1.2 Compete exclusivamente ao gestor a solicitação de cada evento e a emissão da respectiva ordem de compra.

14.2 Após a emissão da ordem de compra pelo gestor, o fiscal será o responsável pela comunicação entre o gabinete e a CONTRATADA para o evento que for designado.

14.3 Compete ao fiscal designado na forma do item 14.1 comparecer ao local do evento com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o início do evento e conferir sua montagem.

14.3.1 Independentemente da presença do fiscal, o gestor poderá comparecer ao evento para exercer a fiscalização sempre que julgar necessário, cabendo ainda ao fiscal comunicar imediatamente ao gestor, por telefone, quaisquer ocorrências que demandem sua intervenção.

14.3.2 A conferência será feita por meio do preenchimento de formulário sobre as



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

condições de entrega da montagem do evento, que deverá ser assinado pela CONTRATADA.

14.3.3 A CONTRATADA deverá atender as solicitações legais que forem feitas pelo fiscal no momento da montagem, desmontagem e durante o evento, devendo registrar em campo próprio do formulário eventual divergência quanto ao conteúdo das ordens recebidas pelo fiscal no local do evento.

14.3.4 Ao final de cada evento, o fiscal deverá entregar ao gestor o formulário a que se refere o subitem 14.3.2 devidamente preenchido e outras informações que julgar pertinentes e necessárias.

14.4 O fiscal deverá registrar no respectivo formulário quaisquer fatos, circunstâncias ou ocorrências que forem relevantes à execução do objeto, anexado ao formulário, sempre que possível, de registros fotográficos ou outros documentos que possam comprovar os fatos relevantes.

14.5 O fiscal deverá comunicar a qualquer momento e formalmente ao gestor quaisquer irregularidades, competindo ao gestor a adoção das providências cabíveis.

15 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- Início da vigência: Com a assinatura do contrato, desde que essa ocorra a partir da data de assinatura.

- Duração da vigência: Nº de meses: 12 (doze)

- Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, a presente contratação: Poderá ser prorrogada, por até 60 meses, por tratar-se de serviço de natureza contínua.

17 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH?

Sim.

O faturamento será por evento, na forma determinada neste item.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

17.1 DO FATURAMENTO

Os valores descritos na proposta comercial da licitante representam o necessário para um evento para 50 pessoas, contudo a CMBH somente pagará os valores referentes aos itens constantes na tabela inserida no item 6.1 que forem efetivamente utilizados no evento, excluindo-se do valor devido aqueles itens que não forem solicitados pela CMBH. Independentemente do que for solicitado, será devido, para cada evento solicitado pela CMBH, o pagamento integral pelo subitem 6.1.1.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

18 - PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria nº 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho, disponíveis no Portal da CMBH?

Sim.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

19 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1 A CONTRATADA deverá observar, para execução dos serviços, em especial, quando possível e naquilo que couber à presente contratação, os seguintes princípios básicos de sustentabilidade:

19.1.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e redução de gases de efeito estufa;

19.1.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

19.1.3 Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica e água;

19.1.4 Treinamento/capacitação periódica dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

19.1.5 Otimização da utilização de recursos e trabalhar para a redução de desperdícios e de poluição;

19.1.6 Utilização, preferencialmente, de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

19.1.7 Utilização, preferencialmente, de materiais com maior vida útil e menor



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

custo de manutenção do bem e do serviço;

19.1.8 Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

19.1.9 Fornecimento aos seus profissionais dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

19.1.10 Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

19.2 A CONTRATADA deverá ainda comprovar e manter, durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão, a condição de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído e mantido pelo Governo Federal, ou outro que venha a substituí-lo.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 A contratação do serviço será feita para o máximo de 70 (setenta) eventos, correspondentes ao número para atendimento da demanda solicitada para os vereadores pelo período de 12 (doze) meses.

20.1.1 O número máximo de eventos indicado no item 20.1 reflete apenas uma estimativa de gasto para o período de 12 (doze) meses, todavia, caso não haja utilização do saldo integral nesse período o contrato poderá ser prorrogado para uso do saldo restante.

20.1.2 Por envolver quantitativos meramente estimados para o serviço, e como este estará sujeito ao surgimento episódico de demanda concreta, a CMBH não se compromete a realizar gastos em qualquer proporção daquele máximo estimado.

20.1.3 A CONTRATADA reconhece que por se tratar de estimativa, os itens e quantitativos listados no item 6.1, em hipótese alguma constituem compromissos futuros para a CMBH, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMBH.

20.2 O valor global do contrato corresponderá ao valor total constante da proposta comercial da CONTRATADA, relativo a 1 (um) evento, multiplicado pelo quantitativo máximo de 70 (setenta) eventos.

- As obrigações da CMBH e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho e eventualmente na especificação completa do objeto constante deste Termo de Referência.
- Os campos a seguir são de uso interno da CMBH

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

**ATENÇÃO:
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO**

Dados da Empresa

Razão social/Nome completo:	
Nome fantasia:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	

Dados do Objeto

ITEM ÚNICO	Sub-Item nº	Bem/Serviço	Und.	Qnt.	Preço Unitário	Preço Total
Prestação de serviço contínuo de organização, planejamento, coordenação e execução de até 70 (setenta) eventos vinculados ao programa "Câmara Itinerante" da CMBH, com fornecimento de pessoal e mobiliário	1	Planejamento, organização, supervisão e execução, sob demanda, de evento idealizado pela CMBH, realizado fora de sua sede	Serviço	1		R\$ 0,00
	2	Coordenador de evento munido de rádio de comunicação	Profissional	1		R\$ 0,00
	3	Recepcionista uniformizada com calça comprida preta, camisa social de cor clara, blazer preto e sapato preto, para recepção e cadastramento do público	Profissional	1		R\$ 0,00
	4	Segurança uniformizado com terno preto, sapato social preto, camisa branca, gravata preta, munido de rádio de comunicação, para garantia da segurança de oradores e demais pessoas presentes	Profissional	1		R\$ 0,00
	5	Servente de limpeza (munido de todo o material necessário) para execução de serviços de varrição, coleta de lixo e reposição de material de higiene nos banheiros	Profissional	1		R\$ 0,00
	6	Operador de som para operação, transmissão e gravação da reunião	Profissional	1		R\$ 0,00
	7	Equipamentos de som, sendo 2 (dois) microfones de mesa, 1 (um) microfone de pedestal, 1 (uma) mesa de distribuição de som e 4 (quatro) caixas acústicas	Conjunto	1		R\$ 0,00
	8	Fotografia digital com fornecimento de mídia tipo HD-DVD	Serviço	1		R\$ 0,00
	9	Filmagem com fornecimento de mídia tipo HD-DVD	Serviço	1		R\$ 0,00
	10	Tenda montada, dotada de sistema de iluminação, com luz branca, cobrindo uma área mínima de 50 m ²	Unidade	1		R\$ 0,00

11	Mesa para oradores medindo, aproximadamente, 4,00 m x 1,00 m (comprimento x largura), coberta com toalha branca em toda a sua parte superior e frontal	Unidade	1		R\$ 0,00
12	Cadeiras tipo "goiana" na cor branca	Unidade	50		R\$ 0,00
13	Cesta de lixo com capacidade para 100 litros, com saco de lixo correspondente	Unidade	1		R\$ 0,00
14	Copos de água mineral (200 ml cada)	Unidade	50		R\$ 0,00
15	Banheiros químicos supridos de papel higiênico e sabonete líquido	Unidade	3		R\$ 0,00
16	Produção e afixação de 01 faixa de identificação do evento	Serviço	1		R\$ 0,00
17	Obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos competentes, tais como Prefeitura, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, BHTRANS, CEMIG e todos os demais órgãos definidos nas normas pertinentes	Serviço	1		R\$ 0,00
TOTAL ITEM ÚNICO					R\$ 0,00
SUB-TOTAL + 10% (EM ATENDIMENTO DO ITEM 6.6.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA)					R\$ 0,00
TOTAL GLOBAL PARA O QUANTITATIVO DE 70 EVENTOS					R\$ 0,00
Observações importantes: A leitura completa e atenciosa do Termo de referência de nº2285/2022 que foi enviado junto a esse modelo de proposta comercial é IMPRESCINDÍVEL para a correta compreensão dos serviços que serão prestados.					
Declarações:					
A presente proposta comercial está de acordo com todas condições do Pregão Eletrônico. nº					02/2023
A validade desta proposta é de 60 dias.					
<i>"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."</i>					
Local:	<input type="text"/>				
Data:	<input type="text"/>				
<input type="text"/>					
Representante legal da empresa					

ANEXO - REGRAS DO MODO DE DISPUTA (ABERTO)

1.1 - No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 1.2, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 1.2 e 1.2.1 a etapa de lances será encerrada automaticamente.

1.2.3 - Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 1.2.2, o(a) PREGOEIRO(A) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido na "folha de apresentação" do edital.

ANEXO - REGRAS PARA MES E EPPS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n' 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

1.1.1 - Em relação aos **itens exclusivos** para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), a assinalação do campo "**não**" impedirá o prosseguimento no certame.

1.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante **não ter direito** ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - Em relação aos itens ou grupos de itens **não exclusivos** a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso.

2.2 - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.3 - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema contados após a comunicação automática para tanto.

2.3.1 - Caso o licitante qualificado como ME ou EPP melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes assim qualificados que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3 COTA RESERVADA PARA MES E EPPS

3.1 - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP como cotas se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

3.2 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.3 - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

3.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

3.5 - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, conforme justificativa do gestor do contrato.

4 HABILITAÇÃO

4.1 - As ME's e EPP's deverão anexar no sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.1.1 - Ressalva-se do previsto no subitem anterior os documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou que constem no SUCAF ou SICAF, caso em que serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A).

4.2 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME ou EPP seja declarada vencedora, se atender a todas as demais exigências do edital.

4.2.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A).

4.2.2 - O termo inicial e final para a regularização será informada pelo(a) pregoeiro(a).

4.2.3 - A comprovação de que trata o subitem 4.2.1 deste anexo deverá ser feita por documento a ser enviado para o e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br ou entregue na Seção de Apoio a Licitações (SECAPL).

4.2.4 - O documento deverá ser entregue em cópia a ser autenticada por meio eletrônico ou pela SECAPL, sem prejuízo daqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou daqueles que possam ser verificados junto ao SUCAF ou SICAF, casos em que serão consultados pelo PREGOEIRO(a).

4.3 - Nos itens **não exclusivos** a ME's e EPP's, em havendo habilitação, haverá nova verificação pelo(a) PREGOEIRO(A) através do sistema de eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 - Todas as previsões contidas neste anexo para a MEs e EPPs se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.



5.2 - Serão destinadas à participação exclusiva de ME's e EPP's as licitações com itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo disposição contrária na "folha de apresentação" do edital.

ANEXO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - As licitantes deverão anexar ao sistema juntamente com os demais documentos previstos no item 9 do “corpo do edital padrão”, os seguintes documentos complementares de habilitação, relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) 1 (um) atestado de capacidade técnica , contendo as características e informações a seguir enumeradas:

a.1) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

a.2) expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

a.3) comprovar que a licitante exerce ou já exerceu a seguinte atividade: organização de pelo menos 10 (dez) eventos, para o público mínimo de 30 (trinta) pessoas, com fornecimento dos suprimentos necessários, no período consecutivo de 06 (seis) meses contínuos e subsequentes.

a.3.1) Será admitido o somatório de atestados para se atingir o quantitativo mínimo de eventos ao longo do período demandado, desde que se refiram a 06 (seis) meses em sequência/contínuos.

a.3.2) Não será computado como válido qualquer atestado para público inferior a 30 (trinta) pessoas, não se admitindo a soma de quantitativo para esses fins.

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO
DE _____.

ÓRGÃO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH

17.316.563/0001-96

Avenida dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG

Representante Vereador(a) _____.

Gestor do contrato: _____.

DADOS DA LICITAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº ____/____.

Legislação de regência: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

CONTRATADO

Empresa _____.

CNPJ _____.

Endereço Rua/Av. _____, nº
_____ bairro _____ - Cidade

_____.

Representante _____.

Cargo/Função _____.

1 OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa _____ para

conforme especificações constantes do anexo **TERMO DE REFERÊNCIA** do edital relativo ao pregão que deu origem a este ajuste e da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO.

2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ _____ (_____), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos Anexos I e II deste contrato.

4 VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará de ___/___/___ até ___/___/___.

4.2 - Quando indicado no campo específico do Termo de Referência, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

5 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus ANEXOS I, II, III e IV, bem como no edital do Pregão nº ___/___.

5.2 - O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I: cópia do termo de referência apresentado pelo setor demandante;

ANEXO II: cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

ANEXO III: Garantia Contratual;

ANEXO IV: disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.



E por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente contrato para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ___ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
VEREADOR(A)
PRESIDENTE

CONTRATADO

CORPO DO CONTRATO

1 PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

1.1 - O detalhamento dos **preços** desde contrato está no **ANEXO II**.

1.2 - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **Anexo I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **Anexo I** deste contrato.

1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

1.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

2 RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1 - O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no ANEXO I deste contrato.

3 REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último

reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período, salvo se o termo de referência estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), ou se fixar como data-base a data do orçamento a que a proposta se referir.

3.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

3.2.1 - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

3.3 - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

4 FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato.

4.1.1 - Caberá ao gestor, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.1.2 - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

4.1.2 - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.

4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo gestor do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

4.2.1 - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do ANEXO I, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

4.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

5.2 - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.

5.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

5.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

5.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no ANEXO I, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da cmbh.

6.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;

c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) **advertência;**

b) **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

c) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;

g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;

b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;

c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

8 ADITAMENTO

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

9 PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

9.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

10 FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DO CONTRATO - PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA